



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI nº 3.254 de 22 de Setembro de 2025.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.150, de 19 de abril de 2023.”

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.150, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR do Município de Santo Antônio do Jardim fica assim constituído:

Do Poder Público:

- I- Um representante do Departamento de Cultura e Turismo, com foco na cultura;
- II- Um representante do Departamento de Cultura e Turismo, com foco no turismo;
- III- Um representante do Meio Ambiente e Agricultura;
- IV- Um representante do Departamento de Educação; e
- V- Um representante da Câmara Municipal.

Da iniciativa privada:

- I- Um representante da Feira Gastronômica;
- II- Um representante do Comércio ou da Associação Comercial;
- III- Um representante dos Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- IV- Um representante dos Artesãos;
- V- Um representante do Patrimônio Histórico-Cultural;
- VI- Um representante do Turismo Rural;
- VII- Um representante do Setor de Eventos;
- VIII- Um representante do Turismo Esportivo;
- IX- Um representante do Setor de Hospedagem; e
- X- Um representante do Receptivo e Guia de Turismo.

Parágrafo único: Para cada representação haverá um titular e um suplente.”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 22 de setembro de 2025.

OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal

